

18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea b), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

25 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

Paços do Município de Grândola, 30 de Março de 2010. — O Vice-Presidente, *Aníbal Cordeiro*.

303107316

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso n.º 7389/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para contratação de um Técnico Superior licenciado em arquitectura na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do Município de Monchique, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 16 de Junho de 2009, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara de hoje:

Candidato Aprovado

José Manuel Vieira Coelho e Nobre Furtado 13,9 valores

Candidatos Excluídos

Ana Beatriz Gonçalves Gregório
Ana Filipa Mascarenhas Alão de Oliveira
Ana Lúcia Marreiros Ventura
Ana Paula Batalha Lopes
Andreia Sofia Lopes Rodrigues Pessoa

Bruno Filipe de Oliveira Matias
Bruno Miguel Vaz Lopes
Filipa do Carmo Guilherme Martins
Helena Peres Merca Guerreiro Teles
Hugo Alexandre Benigno dos Santos
Inês Oliveira Brito Palma
João Miguel dos Reis Batista
José Alberto Fernandes Simões
José Manuel Vieira Coelho e Nobre Furtado
Luís Edgar Nunes Carraquão
Luís Ricardo Rodrigues Gabriel Bentes
Maria de Fátima Salvador Cristóvão de Almeida Castro
Marilene Jani Craveiro Nóbrega
Raquel Susana de Carvalho Boto
Ricardo Filipe Guerreiro Benedito
Rui Filipe Silva Duarte
Sofia da Silva Vieira Carvalho Araújo

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Monchique, 6 de Abril de 2010. — A Presidente do Júri, *Maria Rosalina Cristina Correia*.

303119856

Edital n.º 339/2010

Dr. Rui Miguel da Silva André, Presidente da Câmara Municipal de Monchique, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Monchique, de 06 de Abril corrente foi aprovado o “Projecto de Alteração ao Regulamento sobre Manutenção e Inspeção de Elevadores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, após a sua entrada em serviço”, anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Divisão de Urbanismo e Ambiente desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro de trinta dias, contados da data da publicação do respectivo projecto, conforme n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Monchique, 07 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rui Miguel da Silva André*.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, transfere para as câmaras municipais a competência para o licenciamento e fiscalização de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, até ao momento atribuídas às direcções regionais de economia, em obediência à alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

Atenta a necessidade de estabelecer regras de segurança e definir as condições de fiscalização, justifica-se a definição de regulamentos relativos à manutenção e inspeção destas instalações.

Quanto à concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final dos ascensores e respectivos componentes de segurança ter-se-á em conta o preceituado no Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais estabelece que um regulamento que crie taxas municipais tem que conter obrigatoriamente entre outras, sob pena de nulidade, a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Nesse contexto, há a necessidade de adequar a este regime legal as normas constantes do Regulamento sobre Manutenção e Inspeção de Elevadores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, após a sua entrada em serviço.

Lei habilitante

O presente Regulamento municipal é elaborado:

1 — Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;

2 — Ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

3 — Ao abrigo do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento sobre Manutenção e Inspeção de Elevadores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, após a sua entrada em serviço.

É alterado o artigo 21.º, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 21.º

[...]

1 — A inspecção, reinspecção e inspecção extraordinária estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de acordo com os valores estabelecidos no anexo III.

2 — É condição para a efectivação da inspecção, reinspecção e inspecção extraordinária por parte da câmara municipal, a liquidação das taxas referidas.»

Artigo 2.º

Aditamentos ao Regulamento sobre Manutenção e Inspeção de Elevadores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, após a sua entrada em serviço

São aditados os n.ºs 3, 4 e 5 ao artigo 21.º, os artigos 21.º-A, 22.º-A, 22.º-B, Anexo III e Anexo IV que têm a seguinte redacção:

Artigo 21.º

[...]

1 —

2 —

3 — O valor das taxas base estabelecidas no presente regulamento está sujeita à actualização anual de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

4 — Independentemente da actualização ordinária referida no número anterior, a Câmara Municipal proporá sempre que o considere justificável, à Assembleia Municipal, a alteração dos valores das taxas constantes da tabela, devendo apresentar a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

5 — As taxas previstas neste regulamento acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Artigo 21.º-A

Fundamentação económica-financeira das taxas

A fundamentação económico-financeira obrigatória das taxas definidas no presente regulamento, estabelecida na Lei n.º 53/E/2006, de 29 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, encontra-se no anexo IV, que faz parte integrante do mesmo.

Artigo 22.º-A

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e ainda toda a legislação referida no respectivo articulado, em função da matéria em causa.

Artigo 22.º-B

Interpretação e preenchimento de lacunas

As dúvidas e omissões encontradas aquando da interpretação e aplicação das disposições contidas no presente Regulamento e demais legislação supletiva aplicável serão resolvidas segundo os princípios gerais de direito e, em última análise, por deliberação de Câmara.

ANEXO III

Os valores das taxas são os seguintes:

- Inspeção — 90.94 euros + IVA;
- Reinspeção — 90.94 euros + IVA;
- Inspeção extraordinária — 107.13 euros + IVA.

Inspeção e Reinspeção

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico. . .	35	0,1218				5,17				
Técnico Superior . . .	60	0,2208				14,81				
Coordenador Técnico	20	0,2285				5,09				
Chefe Divisão.	5	0,4212				2,24				
Presidente.	6	0,6001				3,76				
Deslocação.					11,8832	11,88				
Inspeção.					48,0000	48,00				
<i>Totais . . .</i>	126	1,5923	0,0123	0,0136		90,94	1	0	0	91 €

Inspeção extraordinária

Agente	Custos totais						Factores de ponderação			Taxa final
	Ai	Ri	CAM	CFU	CE	CT	μ	α	β	
Assistente técnico. . .	35	0,1218				5,17				
Técnico Superior . . .	60	0,2208				14,81				
Coordenador Técnico	20	0,2285				5,09				
Chefe Divisão.	37	0,4212				16,54				
Presidente.	9	0,6001				5,63				
Deslocação.					11,8832	11,88				
Inspeção.					48,0000	48,00				
<i>Totais. . . .</i>	161	1,5923	0,0123	0,0136		107,13	1	0	0	107 €

ANEXO IV

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais**Introdução**

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, que regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais estabelece que regulamento que cria as taxas municipais tem que conter obrigatoriamente entre outras, sob pena de nulidade, a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, assim deve respeitar a necessária proporcionalidade, podendo ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

Constituem objectivos do presente trabalho caracterizar, determinar e suportar a fundamentação económica e financeira do valor das taxas constantes no presente regulamento, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local.

Condicionantes do estudo

Para a realização do estudo, importa salientar que foram encontradas algumas condicionantes, nomeadamente a não existência de centro de custos, pelo que se recorreu ao mapeamento exaustivo de processos e procedimentos associados a prestações tributáveis e valorização dos factores “produtivos” por recurso a tempos e consumos médios.

Metodologia de determinação das taxas

Como já foi referido, os valores das taxas a fixar pelos municípios, devem ser calculados de acordo com o princípio da proporcionalidade.

Entende-se ainda, e para além dos custos directos e indirectos das funções e ou actos, e do investimento realizado ou a realizar pelo Município, que no valor a fixar também devem incidir factores como os benefícios auferidos pelos particulares, a envolvente ambiental considerada como critério de incentivo e ou desincentivo à prática de certos actos ou operações e o custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa).

A metodologia seguida para a obtenção dos custos da contrapartida associada a cada taxa cobrada pelo Município foi a seguinte:

1 — Solicitação a cada serviço responsável por cada uma das taxas, dos fluxos de procedimentos inerentes a cada uma delas, explicitando-se a categoria profissional dos funcionários que directamente intervêm nesses procedimentos, bem como o tempo/minutos que nessa tarefa despendem;

2 — Cálculo dos custos padrão por minuto a preços de 2008, com remunerações de todos funcionários, prestadores de serviços, custos estes que foram desagregados por departamento e categoria profissional.

3 — Cálculo dos custos directos de funcionamento dos serviços excluídos os custos com pessoal.

4 — Cálculo do custo padrão por minuto com o funcionamento dos serviços, excluídos os custos com pessoal.

5 — Cálculo dos custos indirectos, que englobam a imputação dos custos com pessoal referente aos sectores do Município que não arrecadando taxas são, no entanto, indispensáveis ao funcionamento do Município — os Órgãos da Autarquia e o Departamento de Recursos Humanos.

A fórmula de cálculo da qual resulta a determinação dos valores a fixar pelo Município de Monchique relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos é a seguinte:

$$\text{Taxa} = \Sigma[\text{CT} \times \mu \times (1 - \alpha) \times (1 + \beta)]$$

Onde:

CT — Custo Total

μ — Coeficiente de benefício auferido pelo particular

α — Coeficiente do custo social suportado pelo Município

β — Coeficiente de desincentivo à prática de certos actos ou operações

Apuramento do custo total

O custo total diz respeito aos custos directos e indirectos das funções e ou actos, e do investimento realizado ou a realizar pelo Município e pode ser descrito pela seguinte fórmula:

$$\text{CT} = A_i (R_i + \text{CAM}_i + \text{CFU}_i) + \text{CE}$$

A_i — N.º de minutos dispendidos por cada funcionário no processo administrativo característico a todas as taxas;

R_i — Remuneração dos funcionários por minuto;

CAM_i — Custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizadas aos vários intervenientes;

CFU_i — Custos médios por minuto com os restantes custos afectos ao processo de produção técnico-administrativa;

CE — Custos específicos são os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas nomeadamente as taxas urbanísticas mas também outras taxas que além dos custos antes referidos exigem outros custos como custos com maquinaria e equipamento cedidos, instalações disponibilizadas, etc.

Benefício auferido pelo particular

O custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, na utilização privada de bens de domínio público e privado das Autarquias Locais e ou na remoção de um obstáculo jurídico, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais, nos termos da lei, não poderá ser calculado a não ser na exacta medida do dispêndio dos recursos, humanos e materiais, para sua liquidação.

Assim, determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Custo social suportado pelo Município

O custo social suportado pelo Município será calculado nos casos em que o valor resultante do apuramento do custo total das taxas seja muito elevado, ou seja, quando o custo da actividade pública é superior ao valor das taxas aplicadas, o Município suportará esta diferença no sentido da taxa poder ser socialmente aceite.

Desincentivo à prática de certos actos ou operações

O incentivo/desincentivo à prática de certos actos ou operações, deve incidir sobre factores como: o impacto ambiental e ou a qualificação urbanística/impacto social. Foram considerados dois índices (índice de impacto ambiental e índice de qualificação urbanística/impacto social),

que variarão na exacta medida do impacto positivo ou negativo que determinado acto terá no desenvolvimento social, económico e ambiental do Concelho e ou na necessidade de incentivar ou não determinado sector económico.

Este indicador será importante na prossecução do interesse público local e na promoção de finalidades sociais de qualificação urbanística, territorial e ambiental que as Autarquias Locais devem respeitar.

Cálculos de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira Cálculo do custo de pessoal (custo unitário por minuto — Ri)

No sentido de efectuar o apuramento do custo médio de cada função de recursos humanos utilizados na prestação dos serviços inerentes a cada taxa, aferiu-se o custo médio anual (RA) de cada categoria profissional, tendo por base todos os encargos nomeadamente: os encargos com a remuneração (ENC REM), o subsídio de refeição (SUB ALM), o seguro de acidentes de trabalho (SEG) e outros encargos com pessoal (OUT ENC).

$$RA = ENC\ REM + SUB\ ALM + DES\ REP + SEG + OUT\ ENC$$

Sendo:

$$ENC\ REM = NMR \times MP + SS$$

NMR — N.º de meses de pagamento

MP — Montante pecuniário por nível remuneratório

SS — Contribuição do município para a Segurança Social (Caixa Geral de Aposentações)

$$SUB\ ALM = ND \times SA_i$$

ND — N.º de dias de trabalho por ano

SA_i — Valor diário de subsídio de almoço

$$DES\ REP = NMA \times S\ REP$$

NMA — N.º de meses de pagamento por ano

S REP — Valor mensal do subsídio de representação

$$SEG = NMA \times MP \times SEG$$

NMA — N.º de meses de pagamento por ano

MP — Montante pecuniário por nível remuneratório

SEG — Valor aproximado do seguro de acidentes pessoais

$$OUT\ ENC = NMA \times MP \times OUT$$

NMA — N.º de meses de pagamento por ano

MP — Montante pecuniário por nível remuneratório

OUT — Valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros

Para o cálculo do custo de decisão da Assembleia Municipal foi considerado o tempo médio de cada sessão de Assembleia Municipal, associando a quantidade de membros ao valor respectivo das senhas de presença. Acresce ainda o valor relativo ao apoio administrativo.

Para o cálculo do custo de decisão da Câmara Municipal foi considerado o tempo médio de cada Reunião de Câmara Municipal, associando a quantidade de membros ao valor dos respectivos vencimentos ou senhas de presença, conforme o caso. Acresce ainda o valor relativo ao apoio administrativo.

A remuneração dos funcionários por minuto foi calculado à unidade minuto no sentido de ser susceptível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais, conforme demonstrado no Anexo I.

Cálculo do custo com as amortizações e conservação de equipamentos e instalações (CAMi)

Os critérios adoptados para o cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo dos mesmos.

Consideram-se indistintamente equipamentos — tipo para os serviços administrativos e procedeu-se de igual forma para os serviços técnicos. Os resultados apurados encontram-se sintetizados no Anexo II.

Cálculo do custo com os restantes custos afectos ao processo de produção técnico-administrativo (CFUi)

Dos restantes custos consideraram-se os que directamente se relacionam com o processo de elaboração das taxas. Foram considerados os custos directamente relacionados com os encargos das instalações e seguros, ver Anexo III.

Cálculo dos Custos Específicos (CE)

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor ou custos efectivamente suportados pela autarquia ou benefícios auferidos pelos munícipes interessados de acordo com o Anexo IV.

ANEXO I

Cálculo do custo de pessoal (custo unitário por minuto — Ri)

RA — Custo médio anual

ENC REM — Encargos com a remuneração

SUB ALM — subsídio de refeição

SEG — Seguro de acidentes de trabalho

OUT ENC — outros encargos com pessoal

Pressupostos:

SSi — Contribuição do município para a Segurança Social (Caixa Geral de Aposentações)	15,00 %
ND — N.º de dias de trabalho por ano	231
SEG _i — Valor aproximado do seguro de acidentes pessoais	1,00 %
OUT _i — Valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros	5,00 %
SA _i — Subsídio de refeição	4,27
Horas de trabalho/ano	1617

Categoria	Remuneração Média Mensal	ENC REM	(SUB ALM)	SEG	OUT ENC	RA _i	Remuneração Média	
							P/ Hora	(Ri)
Assembleia Municipal	-	-	-	-	-	-	-	5,6484
Câmara Municipal	-	-	-	-	-	-	-	2,5370
Presidente de Câmara	3941,78	54396,56	986,37	473,01	2365,07	58221,02	36,01	0,6001
Vereador Tempo Inteiro	2916,41	40246,46	986,37	349,97	1749,85	43332,64	26,80	0,4466
Vereador Sem Pelouro	-	-	-	-	-	-	-	0,0000
Chefes de Divisão	2746,21	37897,70	986,37	329,55	1647,73	40861,34	25,27	0,4212
Técnicos Superiores	1407,45	19422,81	986,37	168,89	844,47	21422,54	13,25	0,2208
Coordenador técnico	1458,94	20133,37	986,37	175,07	875,36	22170,18	13,71	0,2285
Assistente técnico	847,90	11701,04	986,37	101,75	508,74	13297,90	8,22	0,1371
Técnico Informático	1008,37	13915,51	986,37	121,00	605,02	15627,90	9,66	0,1611
Fiscal Municipal	782,68	10800,98	986,37	93,92	469,61	12350,88	7,64	0,1273
Encarregado Operacional	944,02	13027,48	986,37	113,28	566,41	14693,54	9,09	0,1514
Assistente Operacional	583,58	8053,40	986,37	70,03	350,15	9459,95	5,85	0,0975

Cálculos Auxiliares para a Assembleia Municipal

Categoria	Quantidade	Valor das Senhas	Duração Média de cada Sessão	Custo/Sessão	Custo/minuto
Presidente	1,00	91,59	180,00	1016,71	5,65
Secretários	2,00	76,33			
Membros	12,00	61,06			
Administrativo	1,00	0,22			

Cálculos Auxiliares para a Câmara Municipal

Categoria	Quantidade	R\$/Senhas de Presença	Duração Média de cada Reunião	Custo/Reunião	Custo/minuto
Presidente	1,00	0,60	150,00	380,55	2,54
Vereadores Tempo Inteiro	2,00	0,45			
Vereadores Não Permanência	2,00	61,06			
Administrativo	1,00	0,23			

ANEXO II

Cálculo do custo com as amortizações e conservação de equipamentos e instalações (CAMI)

Pressupostos:

Conservação — 2,50 % da aquisição

N.º de colaboradores: 39

Horas de Trabalho/ano: 1820

Minutos de Trabalho/ano: 109200 considera-se que as instalações são utilizadas durante todas as semanas

Secção Administrativa

Equipamento	Quant.	Valor de Aquisição	Anos	Custo Anual		Custo/Minuto		Total
				Amortização	Conservação	Amortização	Conservação	
Secretária	1	393,07	8	49,13	9,83	0,00045	0,00009	0,00054
Cadeira	1	157,75	8	19,72	3,94	0,00018	0,00004	0,00022
Armário	1	262,97	8	32,87	6,57	0,00030	0,00006	0,00036
Computador	1	1099,10	4	274,78	27,48	0,00252	0,00025	0,00277
Monitor	1	213,62	4	53,40	5,34	0,00049	0,00005	0,00054
Fotocopiadora	1	303,95	5	60,79	7,60	0,00056	0,00007	0,00063
MS Office	1	356,81	3	118,94	8,92	0,00109	0,00008	0,00117
Aplicações Base (AIRC)	1		3	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00000
Outros (servidor + router)		227,97	3	75,99	5,70	0,00070	0,00005	0,00075
Paços do Concelho	1	470655,61	35	344,80	241,36	0,00316	0,00221	0,00537
<i>Total</i>				1030,42	316,74	0,00944	0,00290	0,01234

Secções Técnicas

Equipamento	Quant.	Valor de Aquisição	Anos	Custo Anual		Custo/Minuto		Total
				Amortização	Conservação	Amortização	Conservação	
Secretária	1	393,07	8	49,13	9,83	0,00045	0,00009	0,00054
Cadeira	1	157,75	8	19,72	3,94	0,00018	0,00004	0,00022
Armário	1	582,11	8	72,76	14,55	0,00067	0,00013	0,00080
Computador	1	1637,41	4	409,35	40,94	0,00375	0,00037	0,00412
Monitor	1	399,51	4	99,88	9,99	0,00091	0,00009	0,00101
Fotocopiadora	1	303,95	5	60,79	7,60	0,00056	0,00007	0,00063
MS Office	1	356,81	3	118,94	8,92	0,00109	0,00008	0,00117
Software Específico	1	3252,04	3	1084,01	81,30	0,00993	0,00074	0,01067
Aplicações Base (AIRC)	1		3	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00000
Outros (servidor + router)		227,97	3	75,99	5,70	0,00070	0,00005	0,00075
Paços do Concelho	1	470655,61	39	344,80	241,36	0,00316	0,00221	0,00537
<i>Total</i>				2335,38	424,13	0,02139	0,00388	0,02527

ANEXO III

Cálculo do custo com os restantes custos afectos ao processo de produção técnico-administrativa (CFUI)

Pressupostos

N.º de colaboradores: 39

Horas de Trabalho/ano: 1820

Minutos de Trabalho/ano: 109200

	Custo Anual	Área Total	Custo /m ²	Custo/Funcionário/Ano	Custo/Minuto
Electricidade	11170,32	260	42,96	286,42	0,00262
Comunicações	26233,01	260	100,90	672,64	0,00616
Limpeza e Higiene	20661,60	260	79,47	529,78	0,00485
<i>Totais</i>	58064,93		223,33	1488,84	0,01363

ANEXO IV

Cálculo dos Custos Específicos (CE)**Cálculo dos Custos Médios de Máquinas e Viaturas**

CT=CRC+SEG+CAM+CEF+OUT

CRC — Custos de reparação e conservação

SEG — Custos dos seguros do equipamento

CAM — Custos com amortizações do equipamento

CEF — Custos com encargos financeiros

OUT — Outros custos (administração do parque de máquinas, inspecções.)

Pressupostos:

CRC — 2,5 % do valor de aquisição

Número de minutos — 76440 (Considera-se uma utilização potencial de 70 %)

Viaturas — Descrição	Valor actualizado	CRC		SEG		CAM		CEF		OUT		Total	
		p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto	p/ ano	p/ minuto
Retroescavadora . . .	9533,59	238,34	0,00312	88,50	0,00116	0,00	0,00000	0,00	0,00000	223,69	0,00293	550,53	0,00720
Máquina Rastos . . .	20529,02	238,34	0,00312	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	481,67	0,00630	720,01	0,00942
Pá Carregadora . . .	19217,08	238,34	0,00312	148,83	0,00195	0,00	0,00000	0,00	0,00000	450,89	0,00590	838,06	0,01096
Tractor (agrícola) . . .	15044,37	238,34	0,00312	47,01	0,00061	0,00	0,00000	0,00	0,00000	352,99	0,00462	638,33	0,00835
Tractor	2493,98	238,34	0,00312	767,50	0,01004	0,00	0,00000	0,00	0,00000	99,67	0,00130	1105,51	0,01446
Camioneta carga . . .	9438,29	238,34	0,00312	684,16	0,00895	0,00	0,00000	0,00	0,00000	262,60	0,00344	1185,10	0,01550
Autocarro grande . . .	39440,60	238,34	0,00312	1437,46	0,01881	0,00	0,00000	0,00	0,00000	1037,66	0,01357	2713,46	0,03550
Autocarro pequeno . . .	51587,46	238,34	0,00312	1121,96	0,01468	0,00	0,00000	0,00	0,00000	1322,67	0,01730	2682,97	0,03510
Viatura Ligeira	5818,68	238,34	0,00312	213,57	0,00279	0,00	0,00000	0,00	0,00000	163,69	0,00214	615,60	0,00805
Viatura Ligeira (9 lugares)	14162,02	238,34	0,00312	506,78	0,00663	0,00	0,00000	0,00	0,00000	430,89	0,00564	1176,02	0,01538
Limpa Fossas	4800,00	238,34	0,00312	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000	112,62	0,00147	350,96	0,00459

203119004

MUNICÍPIO DO MONTIJO**Edital n.º 340/2010****Discussão pública — Alteração da tabela de tarifas**

Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta, Vice — Presidente da Câmara Municipal de Montijo, torna público, que nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República* é submetido a apreciação pública a Alteração do artigo 4.º da Tabela de Tarifas, aprovada pela deliberação Camarária, titulada pela Proposta n.º 114/2010, de 27 de Janeiro, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º-Recolha regular de resíduos sólidos (mês/por consumidor) —tarifa 3,00€

Mais, que a presente Deliberação tenha eficácia retroactiva à data de entrada em vigor da Tabela de Tarifas do Município do Montijo, neste sentido deverão os serviços proceder ao estorno das importâncias cobradas a mais, mediante acerto a efectuar na primeira factura que se vencer após a entrada em vigor da presente deliberação.

Os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Montijo no período acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos, se publicam o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu Cristina Margarida Quaresma Bastos Canta, Chefe da Divisão de Gestão Financeira do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Paços do Concelho, 29 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

303106588

MUNICÍPIO DE ODIVELAS**Aviso n.º 7390/2010**

Susana de Fátima Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que a Câmara Municipal deliberou, na reunião de 10 de Março de 2010, dar início à elaboração do Plano de Pormenor de Pombais/ Odivelas Sul, freguesia de Odivelas, nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, foi deliberado ainda estabelecer um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República* para a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano